



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0395/2024

“Altera a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que ‘Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência’ para assegurar à pessoa com deficiência o direito de solicitar e acessar serviços públicos, incluindo procedimentos judiciais e administrativos, por meio digital.”

Autor: Deputado Camilo Martins

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0395/2024, de autoria do Deputado Camilo Martins, que visa alterar a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência.”, para assegurar à pessoa com deficiência o direito de solicitar e acessar serviços públicos, incluindo procedimentos judiciais e administrativos, por meio digital, para o qual fui designado à relatoria.

Após sua leitura no Expediente da Sessão Plenária, em 10 de setembro de 2024, a proposição foi distribuída às Comissões competentes.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, parecer pela admissibilidade da matéria em Reunião realizada em 29 de novembro de 2024.

Ao aportar na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), o Relator apresentou Requerimento de Diligência dirigido à Secretaria da Fazenda (SEF) e ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC), com o intuito de colher manifestações técnicas a fim de subsidiar o parecer daquele Colegiado, o que foi aprovado, por unanimidade, em Reunião realizada no dia 19 de fevereiro de 2023.

Em resumo, a SEF manifestou-se favorável pelo prosseguimento da matéria, ressaltando que diversos serviços públicos já estão disponíveis digitalmente. O TJSC, por sua vez, ressaltou que a proposta está alinhada aos princípios constitucionais e diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A matéria foi aprovada por unanimidade na CFT em Reunião realizada em 6 de agosto de 2025.

Na sequência foi apreciada e aprovada por unanimidade em Reunião do dia 3 de setembro de 2025 pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

É o relatório.

II – VOTO

Cumprido-me, nesta fase da tramitação do Projeto de Lei nº 0395/2024, em observância ao disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno desta Casa, proceder ao exame da matéria sob a perspectiva dos campos temáticos de competência desta Comissão, nos termos do art. 87 do Rialec.

Do exame da proposição, constata-se que o Projeto de Lei, ao assegurar à pessoa com deficiência o direito de demandar e acessar serviços públicos por meio digital, contribui para a eliminação de barreiras tecnológicas, promovendo inclusão digital, autonomia e igualdade material, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa, bem como com as diretrizes da legislação federal de proteção e integração da pessoa com deficiência. Ante o exposto, em atenção ao disposto nos arts. 144, III, e 87, do Regimento Interno deste Poder, por ter vislumbrado o seu inequívoco interesse público, **voto**, no âmbito desta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0395/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
25/02/2026, às 14:11.
